



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

999

Contrato nº 361/07

Processo Administrativo n.º 19.061/2007 – dispensa de licitação

Contrato nº 361/07

Processo Administrativo n.º 19.061/2007 – dispensa de licitação

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: José Carlos Ferreira de Souza

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
23.218	68	02.02.03.04.122.0008.2001.3.3.90.36.99	Planejamento

Valor: R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº.25.570.095-7 e do CPF sob nº. 223.613.368-55, doravante denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 19.061-07 - dispensa de licitação, e com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - O CONTRATADO prestará serviços técnicos em eletrônica na implantação e manutenção semafórica na cidade de Botucatu-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objetos do presente contrato sempre que solicitado pelo Departamento de Engenharia de Tráfego do Município de Botucatu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

1000

Contrato n° 361/07

Processo Administrativo n.º 19.061/2007 – dispensa de licitação

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Planejamento, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 - O CONTRATADO Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 68 – 02.02.03 – DEPARTAMENTO ENGENHARIA DE TRÁFEGO – 04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FÍSICA – 008 – CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

A 1001

Contrato nº 361/07

Processo Administrativo n.º 19.061/2007 – dispensa de licitação

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o contratado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de outubro de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª
BERNADETE ROSSI B. FANTIN

2ª